

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE

"Bolsas INDAQUA" A ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO – Ano letivo 2022/2023

Entre:

A INDAQUA – Indústria de Gestão de Águas, S.A. (doravante denominada por INDAQUA) é um dos maiores operadores no universo das concessões municipais em Portugal, com sede na Avenida Joaquim Neves dos Santos, 122, 1º, 4450-394 Matosinhos. Pessoa coletiva nº 503 246 75, neste ato representada por Eng. Pedro Perdigão, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e por Eng. Eduardo Barbot, na qualidade de Administrador,

Servindo uma população de mais de 600 mil pessoas, nos concelhos de Fafe, Santo Tirso, Trofa, Santa Maria da Feira, Matosinhos, Vila do Conde e Oliveira de Azeméis, a INDAQUA promove, no âmbito da sua política de Responsabilidade Social, o apoio ao desenvolvimento económico e sustentável das populações e territórios em que opera.

É neste contexto que se inserem as "**Bolsas INDAQUA**", a atribuir em parceria com

A Universidade do Porto, neste ato representada pelo seu Reitor, António Sousa Pereira, através dos **Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP)**, aqui representados pelo seu Diretor, José João Soares Miranda Coelho, com sede na Rua dos Bragas, 150, 4050-123 Porto, face ao reconhecimento da habilitação e experiência do seu Núcleo de Bolsas e Outros Apoios Sociais na avaliação de processos de candidatura a bolsas de estudo dos estudantes do ensino superior, designadamente na aplicação dos critérios para identificação e determinação da situação de carência económica, bem como dos procedimentos necessários para comprovar tal situação.

Artigo 1º: Objeto e âmbito

As "Bolsas INDAQUA" destinam-se a apoiar estudantes da Universidade do Porto ao nível da licenciatura, mestrado integrado e mestrado, com menores recursos económicos, visando a valorização e incentivo ao seu desenvolvimento académico e a realização do seu projeto de vida.

Artigo 2º: Financiamento e vigência

As bolsas são atribuídas no ano letivo de 2022-2023 e financiadas integralmente pela INDAQUA.

Artigo 3º: Número e valor das bolsas

Serão atribuídas até 20 bolsas pecuniárias anuais no valor de 1000€ (mil euros) cada.

Artigo 4º: Condições de elegibilidade

1. São condições obrigatórias de elegibilidade:
 - a) Ser estudante da Universidade do Porto com matrícula e inscrição válida em pelo menos 60 ECTS, exceto em situações de conclusão de curso.
 - b) Ter submetido a candidatura a bolsa de estudo ao abrigo do regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior (RABEEES) e não ter sido elegível por excesso de capitação inferior a 3.000€ (três mil euros) anuais.
 - c) Cumprir os critérios de elegibilidade legalmente estabelecidos no RABEEES;
 - d) Não acumular qualquer outra bolsa ou subsídio com idêntico objeto e âmbito;
 - e) Ter residência do agregado familiar nos municípios de Santo Tirso, Trofa, Santa Maria da Feira, Matosinhos, Vila do Conde e Oliveira de Azeméis, Barcelos, Marco de Canaveses e Paços de Ferreira;
 - f) Ter residência do agregado familiar num alojamento abastecido pela Indaqua.

2. Para efeitos da alínea b) do nº1, a seriação dos estudantes elegíveis será realizada por ordem crescente de rendimento per capita do agregado familiar, tendo por base a capitação anual situada na periferia imediata dos valores determinados como limite de rendimento máximo previsto no RABEEES (19 vezes o indexante dos Apoios Sociais em vigor no ano letivo, acrescido do valor da propina máxima fixada para o 1º ciclo de estudos do ensino superior público no ano letivo de 2018/2019. Se necessário, serão utilizados como critérios de desempate:
 - Não haver outro motivo de indeferimento da bolsa de ação social associado;
 - Ser estudante deslocado;
 - Pertencer a família monoparental;
 - Haver mais do que um elemento do agregado familiar a estudar, em qualquer grau de ensino.

Artigo 5º: Avaliação e decisão

O processo de avaliação e seleção dos alunos elegíveis compete ao Núcleo de Bolsas e Outros Apoios Sociais do Serviço de Bolsas, Saúde e Bem Estar dos SASUP, devendo até ao dia 30 de junho de 2023, comunicar, por email, à INDAQUA a identificação dos estudantes selecionados de entre os que em 31 de maio tenham as respetivas candidaturas a bolsa de estudo da Ação Social avaliadas e com decisão final proferida, da qual não haverá recurso. A seleção final, de acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 4º, será da responsabilidade da INDAQUA, devendo ser comunicada aos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto até 25 de julho de 2023.

Artigo 6º: Divulgação dos resultados

A atribuição das bolsas poderá ser divulgada através dos canais internos (digitais e físicos) de ambas as entidades, assim como canais externos, de acordo com plano de comunicação definido entre a INDAQUA e os SASUP e depois de obtida a autorização dos beneficiários.

Artigo 7º: Deveres do bolseiro

Os beneficiários deste apoio deverão utilizar a verba atribuída para pagamento de despesas associadas à frequência do Curso (designadamente o custo anual da propina).

Artigo 8º: Proteção de dados pessoais

1. A INDAQUA e os SASUP comprometem-se a assegurar que os dados pessoais partilhados entre si ao abrigo desta parceria serão tratados exclusivamente para efeitos da seleção, atribuição e pagamento destas bolsas, sendo conservados pelo período estritamente necessário para os efeitos indicados.
2. A identificação referida no número anterior incluirá apenas os dados estritamente necessários para o cumprimento da finalidade de comunicação ou a eles conexos, a saber: nome do estudante, data de nascimento, faculdade, curso, ano, contacto de email e telefone, morada do agregado familiar, IBAN indicado pelo beneficiário.
3. Para a utilização e cedência destes dados à INDAQUA, os SASUP considerarão o consentimento prévio dado pelos estudantes aquando da submissão da candidatura à

bolsa de estudo da DGES, em que aceitaram e consentiram que os seus dados fossem transmitidos a entidades que atribuísssem apoios a estudantes do ensino superior fora do âmbito do Sistema de Ação Social do Ensino Superior, exclusivamente para fins de atribuição desses apoios.

Artigo 9º - Confidencialidade

1. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação identificada como CONFIDENCIAL pela Parte emissora respeitante a este Protocolo de que venha a tomar conhecimento no âmbito do mesmo ou por causa dele.
2. Cada uma das Partes deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.

Artigo 10º - Resolução de Conflitos

As Partes signatárias do presente Protocolo declaram que levarão a cabo, com boa-fé, as ações derivadas do presente Protocolo, nas quais empenharão todos os esforços para o seu integral cumprimento, comprometendo-se a tentar resolver em primeiro lugar de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente acordo.

Artigo 11º - Lei material e Foro competente

O presente Protocolo rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa, segundo a qual deve ser sempre interpretado.

Artigo 12º: Disposição final

Todas as situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas pela INDAQUA, com intervenção, se requerida, dos SASUP.

Este regulamento, em três cópias, fica na posse das entidades, ao dia 5 do mês de junho de 2023, assinado na mesma data pelos representantes das partes.

Pela INDAQUA,

Pedro Perdigão

(Presidente da Comissão Executiva)

Pela UNIVERSIDADE DO PORTO,

António de Sousa Pereira

(Reitor)

Pelos SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDA

José Miranda Coelho

(Diretor)